



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 910

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

SUMÁRIO

| | Página |
|--|--------|
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 3 |
| Secretaria de Governo e Relações Institucionais | 7 |
| Secretaria de Planejamento e Gestão | 8 |
| Secretaria de Finanças | 9 |
| Secretaria de Transparência e Controle Interno..... | 9 |
| Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos..... | 9 |
| Secretaria da Educação | 10 |
| Secretaria da Habitação..... | 15 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ... | 15 |
| Secretaria de Desenvolvimento Rural | 15 |
| Secretaria de Desenvolvimento Social..... | 15 |
| Fundação Cultural de Palmas | 16 |
| Previpalmas | 18 |

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 2.011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Denomina a Unidade de Saúde da Família da 1.103 Sul de USF da 1.103 Sul de Satilo Alves de Sousa.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "USF da 1.103 Sul Satilo Alves de Sousa" a Unidade Básica de Saúde da Família, localizada na Quadra 1.103 Sul, alameda 17, APM 13.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público Municipal as devidas providências para efetivação da presente homenagem com todas as peculiaridades que lhe são inerentes e demais atributos que se fizerem necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei de nº 67/2013, de autoria do Vereador Etinho Nordeste).

LEI Nº 2.012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Divino Rodrigues Carneiro.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão Palmense ao senhor Divino Rodrigues Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 54/2013, de autoria do Vereador Pastor João Campos).

LEI Nº 2.013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria e denomina a Unidade Escolar que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada e denominada de Escola municipal Pastor Moisés Martins da Rocha a Unidade Escolar localizada, provisoriamente, na Quadra 504 Sul, Alameda 13, Lote 2, Plano Diretor Sul, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP-Palmas e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP-Palmas, entidade autárquica, de direito público, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Compete a FESP-Palmas promover, regular e desenvolver, no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, toda atividade de formação e educação permanente, pesquisa e extensão na área da saúde, com o intuito de:

I – inovar e produzir tecnologia, a partir das necessidades sociais e do Sistema Único de Saúde;

II – integrar ensino-serviço-comunidade, formando redes colaborativas e fortalecendo o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS;

III – aperfeiçoar os recursos humanos e a gestão do SUS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Parágrafo único. Para a realização dos seus objetivos é facultada a FESP-Palmas estabelecer parcerias mediante a realização de convênios, contratos e acordos de cooperação associativa de natureza técnica, científica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 3º Para os fins deste Projeto de Lei, entende-se educação permanente em saúde como conceito pedagógico para efetuar relações orgânicas de integração entre ensino, comunidade e a gestão tripartite da saúde, e entre docência e as redes de atenção à saúde ampliada na Reforma Sanitária Brasileira para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde, compreendendo:

I – a condução do diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de trabalhadores no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

II – a realização de oficinas temáticas, cursos, atividades de capacitação em serviço, fóruns, seminários, encontros, workshop e outros;

III – a realização de cursos técnicos, de graduação, de qualificação, de aperfeiçoamento, de pós-graduação lato e stricto sensu, de residências médicas e multiprofissionais e de educação à distância;

IV – a organização dos cenários de práticas no âmbito da gestão municipal do SUS para ações que permitam a realização de estágios, extensão, vivências, aulas práticas, pesquisa, internatos, pós-graduação lato e stricto sensu, telessaúde, residências médicas e multiprofissionais e educação à distância;

V – o estímulo à articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino, serviços de saúde, organizações da sociedade civil e pela comunidade, que incorporem os princípios da Educação Popular em saúde;

VI – o fomento:

a) a pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias, a sistematização e divulgação dos saberes produzidos nos serviços e na comunidade;

b) ao desenvolvimento da pesquisa e investigação científica vinculada às necessidades do serviço, da comunidade e dos povos tradicionais;

c) de espaços de interlocução entre pesquisadores, instituições de ensino, serviço e comunidade;

d) do estímulo e desenvolvimento da produção, divulgação e publicação dos saberes e novas práticas produzidas nas instituições de ensino, do serviço e da comunidade;

e) do uso da Tecnologia da Informação para dar suporte e embasamento técnico a todas as esferas envolvidas no provimento de serviços de comunicação interno e externo;

f) a utilização dos indicadores e dados epidemiológicos produzidos pelos serviços viabilizando a priorização de linhas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

VII – a cooperação internacional em toda e qualquer ação que envolva a troca de experiências e conhecimentos entre países, com o objetivo de promover a saúde dos povos;

VIII – o apoio a gestão estratégica dos serviços de saúde através:

a) da realização de concursos públicos;

b) do apoio técnico e administrativo à entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas de saúde relacionadas com gestão, ensino, pesquisa e extensão;

c) da realização de consultorias e prestação de serviços;

d) do apoio aos Municípios, Estados e instituições de saúde na gestão, elaboração e implantação de planos de saúde;

e) da colaboração com as instituições de ensino superior no que se refere ao planejamento e fundamentação técnico científica das políticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

f) da implementação de outras atividades relacionadas com seus objetivos.

Art. 4º O patrimônio da Fundação é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação de que trata o caput deste artigo reverterá ao município de Palmas.

Art. 5º Constituem receitas da FESP-Palmas:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II – recursos provenientes de convênios, contratos e termos de cooperação técnica;

III – doações e legados;

IV – subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional e internacional ou estrangeira;

V – renda proveniente de aplicação financeira;

VI – receitas operacionais;

VII – recursos decorrentes de legislação específica;

VIII – recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Palmas, do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

PÚBLIO BORGES ALVES

Procurador-Geral do Município

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 6º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Fone: (63) 2111-0313

Art. 6º A estrutura organizacional e a tabela dos cargos de provimento em comissão da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, segundo a composição atribuída pela Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, são as constantes do Anexo Único a esta Lei.

§ 1º O quadro de pessoal da FESP-Palmas será composto por servidores da Secretaria Municipal da Saúde e ainda por servidores de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, municipal, estadual e federal, cedidos por convênios, acordos ou termos de cooperação que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.

§ 2º O quadro de pesquisadores e professores da FESP-Palmas será composto por servidores da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, selecionados por edital específico a cada programa a ser desenvolvido, de acordo com a legislação em vigor ou por convênios, acordos ou termos de cooperação.

§ 3º O pessoal da FESP é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

§ 4º As atribuições das unidades organizacionais da FESP bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Toda atividade acadêmica curricular, não-curricular ou voluntária, de níveis técnico, superior ou de pós-graduação desenvolvidas no âmbito da gestão municipal da saúde será regulada e contratualizada pela FESP-Palmas.

Parágrafo único. É estabelecido o prazo de seis meses para a transição dos atuais convênios, contratos e acordos de cooperação técnica no âmbito da educação em saúde firmados entre a SESAU/Palmas e as instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.014,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO,
SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE
SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS – FESP-PALMAS

TABELA I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1 – Presidência;
- 1.1 – Divisão Administrativa e Financeira;
- 1.2 – Gerência de Educação em Saúde;
- 1.2.1 – Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 1.2.2 – Divisão de Pós-graduação em Saúde;
- 1.3 – Gerência de Ações Estratégicas e Promoção da Saúde;
- 1.3.1 – Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde;
- 1.3.2 – Divisão de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde.

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|---------|--------|
| Diretor Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas | DAS-4 | 1 |
| Chefe da Divisão Administrativa e Financeira | FG-4 | 1 |
| Gerente de Educação em Saúde | DAS-7 | 1 |
| Chefe da Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão | FG-4 | 1 |
| Chefe da Divisão de Pós-graduação em Saúde | FG-4 | 1 |
| Gerente de Ações Estratégicas e Promoção da Saúde | DAS-7 | 1 |
| Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde | FG-4 | 1 |
| Chefe da Divisão de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde | FG-4 | 1 |

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 669, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e,

CONSIDERANDO a nova estrutura do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – Previpalmas, criada com o advento da Lei 2.006, de 28 de novembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Nomear NEYZIMAR CABRAL DE LIMA, no cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - Previpalmas, DAS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 28 de novembro de 2013

Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 676, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara luto oficial no Município de Palmas, em razão do falecimento do Senador da República pelo Estado do Tocantins, João Batista de Jesus Ribeiro.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial no Município de Palmas, por sete dias, em razão do falecimento do Senador da República pelo Estado do Tocantins, João Batista de Jesus Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 677, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Delega atribuições ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, na forma que específica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I, III, V e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º São delegadas as seguintes atribuições ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão:

I – rescindir contratos de trabalho;

II – retificar atos de nomeação que contenham erros formais;

III – dispensar servidores ocupantes de funções